



**REFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO**  
Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Cel.: (32) 9 9820-7495

**LEI Nº 01427/2025**

Publicado no Quadro de Avisos da  
Prefeitura Municipal, Conforme Art.  
96, da Lei Orgânica Municipal.

Em 11/09/25

Luana Matias Vieira  
Secretária Municipal de Adm.  
Planejamento e Controladoria  
CPF: 014.823.816-56

“Institui o Título de Professor Inovador de Boas Práticas nas instituições de ensino da educação estadual e municipal da rede pública do Município de Paula Cândido e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO aprova e o prefeito municipal Everaldo Roberto da Conceição, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Paula Cândido, o Título de Professor Inovador de Boas Práticas, a ser concedido anualmente a professores das instituições de ensino da rede pública municipal e estadual que tenham se destacado pela implementação de projetos de práticas pedagógicas inovadoras, criativas e eficazes em sala de aula.

**Art. 2º** - O reconhecimento ocorrerá preferencialmente no mês de outubro de cada ano, em alusão ao Dia do Professor, durante Sessão Solene Pública realizada no Plenário da Câmara Municipal de Paula Cândido.

**Art. 3º** - Os nomes dos professores indicados para o recebimento do título deverão ser encaminhados à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro do respectivo ano.

**Art. 4º** - A seleção dos professores será realizada por uma Comissão Especial, composta pelos seguintes membros:

- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 2 (dois) representantes do Ensino Infantil;
- III – 2 (dois) representantes do Ensino Fundamental;
- IV – 2 (dois) representantes do Ensino Médio.

§1º Cada unidade escolar da rede pública municipal e estadual indicará um representante para compor a Comissão, que será responsável por analisar os projetos e práticas pedagógicas apresentadas.

§2º A Comissão encaminhará os nomes dos vencedores à Câmara Municipal para os trâmites de entrega da homenagem.

**Art. 5º** - Os professores agraciados com o título receberão:

- I – Um Certificado de Boas Práticas Educacionais, entregue pela Secretaria Municipal de Educação;



**REFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO**  
Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Cel.: (32) 9 9820-7495

II – Uma Placa Comemorativa e o Título de Professor Inovador de Boas Práticas, entregues pela Câmara Municipal.

**Art. 6º** - Não será permitida a inscrição do servidor que, até a data da inscrição no processo de reconhecimento, estiver respondendo a processo administrativo disciplinar ou cumprindo penalidade dele decorrente.

**Art. 7º** - Os nomes dos vencedores serão divulgados oficialmente na página eletrônica do Município de Paula Cândido, bem como nos canais institucionais disponíveis.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** - O Projeto de Lei nº 04/2025, que revoga integralmente a Lei nº 1345/23 de outubro de 2023, e institui um novo texto legal que regulamenta de forma mais ampla, clara e atualizada o Título de Professor Inovador de Boas Práticas nas instituições de ensino da rede pública do Município de Paula Cândido, abrangendo tanto a rede municipal quanto a estadual.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Cândido – MG, 11 de setembro de 2025.

  
Everaldo Roberto da Conceição  
Prefeito Municipal de Paula Cândido